

Lei n.º 742 de 18 de Outubro de 1989

Estabelece nova descrição, por motivo de adição de novas áreas - ao perímetro urbano do município, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belidora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecida nova descrição, por motivo de adição de novas áreas - ao perímetro urbano do município, com a seguinte delimitação:

Perímetro Urbano: O perímetro urbano tem o seu ponto inicial no pontilhão localizado no começo da estrada para São Gonçalo do Sapucaí. Segue por esta estrada até deparar o cruzino, localizado na margem esquerda da referida estrada. Volve à direita seguindo em retã até a estrada para a Rocinha. Percurso a estrada no ponto onde se inicia o vale. Segue por este vale até encontrar o Ribeirão Santo Rafael. Pelo Ribeirão até a foz do córrego do Bulhal, que desce das terras de João Álvares Fernandes. Sob o córrego, atravessando a estrada para Cambaí, via Capelinha, até deparar o início do caminho para o Olaria de propriedade de João Álvares Fernandes. Volve à direita, seguindo por este caminho até cruzar a estrada São João Novo, que liga Belidora à Niterói. Atravessa a estrada, seguindo em retã até o xdo do Sítio Boa Vista de propriedade de Joaquim Luiz Neto, (exclure). Neste ponto segue em linha retã até o xdo do Sítio de Antônio Luiz do Reis, (exclure). Volve à direita e segue pelo córrego das águas, atravessando a estrada até encontrar as divras de propriedade de José Lopes de Figueira - Dolores Dias. Volve à esquerda, seguindo pelas divras de propriedades de

Jorge Lopes Liguira e Dolores Dias, até encontrar as divisas de propriedades de Celso Vieira Vilela e Benedito Damasceno Ferreira nos fundos do loteamento Boa Vista, seguindo até final destas. Volve à direita, seguindo pelas divisas de propriedades de Benedito Damasceno Ferreira e Bati-cinios Reliódora Ltda, até a estrada para Camacuru. Após versando a estrada no ponto fronteiro à chácara de Jorge Dias (exclusive) segue em reta ao Ribeirão Santa Isabel. Sobre por este ribeirão até atingir a foz do pequeno córrego que atravessa a estrada para São Gonçalo do Sapucaí. Segue por este córrego até encontrar o pontilhão, ponto onde teve início esta descrição e finda a presente demarcação.

Artigo 2.º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Reliódora-MG, 18 de Outubro de 1989

Ass: Sebastião Turchio do Couto
Prefeito Municipal